



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 07/2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, o Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso.

Art.2º - É considerada idosa para todos os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão do idoso, no seu aspecto econômico, político e social;
- II- formular denúncias sobre a discriminação do idoso;
- III- apoiar realização de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso;
- IV- supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos do idoso como cidadão;
- V- propor à administração municipal celebrações de convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando fortalecer a política de assistência social no atendimento ao idoso;
- VI- prestar apoio às entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;
- VII- determinar critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se executar no município, que possa afetar as suas deliberações;
- VIII- formular diretrizes à política municipal de direitos do idoso fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação dos recursos;
- IX- zelar pela preservação das associações de idosos já existentes e por todas as outras formas de ações integrantes de apoio à pessoa do idoso;
- X- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços;
- XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- controlar e avaliar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando, assim, que os recursos recebidos se destinem à assistência do idoso;
- XIII- solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando a mesma não estiver cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

Parágrafo único – São considerados entidades e organizações de apoio as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos do idoso, tendo como atividade principal as associações de:

- a) proteção à velhice;
- b) amparo em situação de abandono;
- c) promoção de integração na vida comunitária.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 08 (oito) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I- 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento do Município.
- II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência que serão escolhidos em foro próprio, convocados pelo Poder Executivo Municipal sob a fiscalização da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§1º- O processo de escolha dos representantes do presente Conselho se dará em conformidade com a normatização do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§2º- O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§3º- Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos os conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será presidido por um dos Conselheiros escolhidos pelo colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo –se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Art.6º- Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo –se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

Art.7º- O funcionamento do CMDI será definido em regimento próprio e aprovado pelo colegiado.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de Maio de 2001.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



scriitorii și editorii	10
conducători de organizații ne-ongu-	(0)
republicane și în celelalte din obiectivul	(0)

04 (quatro) representantes do Poder Público sendo 01 (um) representante do
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS e 03 (três)
representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS; 01 (um) representante da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 01 (um) representante
do Associação de Fomento do Município.

Leitura: 1. *Leitura de compreensão* (15 minutos)

gratuitamente, ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, bem como a concessão de qualquer outro benefício pecuniário.

§ 87(2)(b) - This case falls even under important temporary or deliberative or confidential nature

1. O Conselho Municipal de Educação (CME) é o órgão responsável por avaliar e aprovar o plano de ensino, o currículo e o plano de trabalho do professor.

1. soy namuq maraq elqibet e qa- obutimba qom (qib) 20 ob elbaum elen zovellimne to - elen
obavet leqimne

Die folgenden drei Abschnitte beschäftigen sich mit der Untersuchung der Wirkung von CO₂-Enrichment auf die Photosynthese von *Chlorella vulgaris* in Abhängigkeit von der CO₂-Konzentration und der Lichtintensität.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-11-2010 BY 60322 UCBAW

Em _____
Protocolo Municipal _____

APPROVED: [Signature] SPECIAL AGENT IN CHARGE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION